



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 131/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ROSMARI MARIA SAVARIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **ROSMARI MARIA SAVARIS**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1893 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.345.844/0001-41, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rosmari Maria Savaris**, inscrita no CPF sob o nº 017.702.599-96 e RG nº 7.124.672-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 75/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DE AULA DE ARTESANATO EM PINTURA, PATCHCOLAGEM E OUTROS NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as especificações a seguir:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	09	Meses	Contratação de empresa para administração de aula de artesanato em pintura, patchcolagem e outros no CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida, localizado na Praça José Auache, com frequência de 03 horas semanais, com no máximo 10 alunos.	500,00	4.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo serviços executados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando no período de 09 (nove) meses a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

B

Liliane

9



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	496	9350

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos serviços executados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, de 16 de julho de 2014 a 15 de abril de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, o valor mensal poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Os materiais que venham a ser utilizados para a realização das aulas serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: As aulas serão ministradas no CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vivida.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

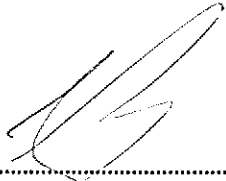
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

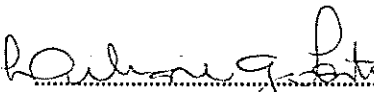
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

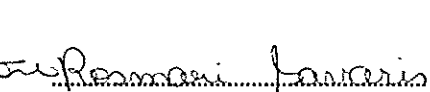
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Rosmari Maria Savari
Rosmari Maria Savari
CONTRATADA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

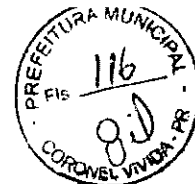
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0841

Página 31 / 215



100	Uni	Cola bastão atóxica em tubo de no mínimo 40g	12,34
50	Uni	Cola escolar branca atóxica de 90g	1,84
400	Fis	EVA – cores variadas de tamanho 600x400x2mm	2,67
15	Uni	Fita adesiva crepe 19mmx10m	3,15
15	Uni	Fita adesiva dupla face 15mmx30m	7,18
20	Uni	Fita adesiva estreita transparente 12mmx50m	2,71
02	Uni	Fita adesiva larga transparente 48mmx50m	6,25
100	Uni	Folha de isopor com 2cm de espessura	6,30
100	Uni	Folhas de cartolina diversas cores	2,93
20	Cx	Gis de cor de 12 cores	4,82
6	Uni	Grampeador grande de metal p grampo 26/6 cap para 20 fis	24,05
05	Cx	Grampo 26/5 caixa com 5000	8,58
50	Cx	Lápis de cor pequeno caixa com 12 unidades	3,70
10	Cx	Lápis preto com grafite 02, caixa com 144 un	0,62
10	Uni	Livro ata com 50 fis cada	8,58
50	Cx	Massa de modelar com 6 cores peso líquido mínimo 90g	2,93
30	Uni	Massa de modelar com 6 cores peso líquido mínimo 90g	2,93
200	Res	Papel A4 a 75g/m ² – apresentação em resmas de 500fs	25,10
50	Mt	Papel adesivo colorido	9,46
50	MT	Papel adesivo transparente	3,61
200	Fis	Papel canson branco tamanho A4 em gramatura 140g/m ²	0,32
100	Fis	Papel cartão	1,32
200	Fis	Papel colorido para presente	1,83
100	un	Papel crepon, rolos em cores diversas	1,09
200	Uni	Papel laminado em folhas	3,04
200	Uni	Papel manteiga em folhas	0,53
02	Rolo	Papel pardo/kraft, rolo com 60cm de largura e 150m de comprimento	96,00
100	Uni	Papel seda em folhas	0,63
20	Pct	Papel tipo filipaper, tam A4, pct com 50 fis, casca de ovo, salmão e marfim	31,15
50	Uni	Pasta A-Z com borda do 6cm, cor preta	23,63
05	Uni	Pasta catálogo com 100 plásticos cada	41,38
100	Uni	Pasta em políonda de plástico com elástico e largura de 40mm	5,65
200	Uni	Pasta simples de plástico transparente com elástico	3,08
200	Uni	Pasta suspensa para arquivo padrão kraft	2,92
05	Uni	Pen drive 4gb cada	42,90
4	Uni	Perfurador de papel grande em metal	32,41
20	Uni	Pincel atômico várias cores	4,89
10	Uni	Pistola cola quente grande	33,59
200	Uni	Plástico para pasta catalogo	0,22
05	Uni	Porta canetas em acrílico, com espaço para canetas, clips e papel de recado	24,97
100	Uni	Refil para máquina cola quente grande	0,63
40	Uni	Régua escolar transparente de 30cm	1,09
10	Uni	Rolo de fita mimosa larga várias cores	19,90
10	Uni	Rolo de fita mimosa várias cores	19,90
80	Uni	Tesoura escolar sem ponta	3,55
10	Uni	Tesoura grande inox, lamina com no mínimo 10cm	9,61
05	Uni	Tesoura para corte picotado	11,51
40	Cx	Tinta guache em caixa com 6 unidades cada	4,90
600	M	TNT – branco, vermelho e verde e 200 m de cada	1,90

CUSTOS: R\$ 21.997,29 (vinte e um mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

001 – Divisão de desenvolvimento social

0824408012014 – Ativ administrativas da ação social

3390300000 – material de consumo

FORO: Comarca de Palmas-PR

Prazo contratual: 12 meses

Contratante



PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014

DATA: 24/06/14 ABERTURA: 09/07/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DE AULA DE ARTESANATO EM PINTURA, PATCHCOLAGEM E OUTROS NO CAPS I-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ROSMARI MARIA SAVARIS	500,00	4.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROSMARI MARIA SAVARIS	15.345.844/0001-41	4.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 10 de julho de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato 131

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2014 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 31 de Julho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 85/2014, objetivando-se registrar em ata de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente. Valor total estimado é de R\$ 208.058,29 (duzentos e oito mil cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos). Prazo do registro de preços é de 12 (doze) meses. Prazo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de Julho de 2014.

Ademir Antonio Azilero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Contrato 131

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 11/2014, que após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	Consesp – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda
02	Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Sabor Ltda
03	Objetivo Concursos Ltda

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2014.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato 131

RESUMO DE CONTRATO Contrato nº 131/2014 – Pregão Presencial nº 75/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: ROSMARI MARIA SAVARIS, inscrita no CNPJ sob nº 15.345.844/0001-41. Objeto: contratação de empresa para administração de aula de artesanato em pintura, patchcolagem e outros no CAPS I – Centro De Atenção Psicossocial de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Prazo de prestação de serviços: 09 (nove) meses. Coronel Vivida, 16 de julho de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato 131